



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular nº 139/2012-CJCI

Belém, 06 de novembro de 2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) Titular da Comarca de

Senhor(a) Juiz(a),

Cumprimentando-o, encaminho para o conhecimento de V. Exa.,
cópia do Provimento nº 24, de 23/10/2012 editado pela Corregedoria Nacional
de Justiça, que dispõe sobre alimentação de dados no sistema de “Justiça
Aberta”.

Atenciosamente,

Desa. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

PROVIMENTO N.º 24

Dispõe sobre a alimentação dos dados no sistema "Justiça Aberta".

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, X e XV do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar datas limite para alimentação dos dados, pelos magistrados, serventias judiciais e serviços notariais e de registro, no sistema "Justiça Aberta" mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

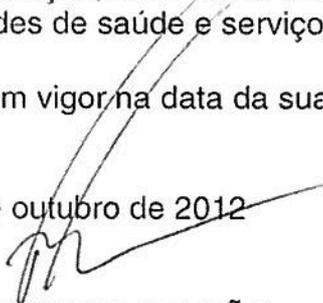
Art. 1º O órgãos judiciários de 1ª e 2ª Instância deverão alimentar mensalmente e diretamente, via *internet*, todos os dados no sistema "Justiça Aberta" até o dia 10 seguinte de cada mês (ou até o próximo dia útil subsequente), devendo também manter atualizadas quaisquer alterações cadastrais.

Art. 2º Os responsáveis pelos serviços notariais e de registro deverão alimentar semestralmente e diretamente, via *internet*, todos os dados no sistema "Justiça Aberta" até o dia 15 dos meses de JANEIRO e JULHO (ou até o próximo dia útil subsequente), devendo também manter atualizadas quaisquer alterações cadastrais, em até 10 dias após suas ocorrências.

Parágrafo único. A obrigatoriedade contida neste artigo abrange também os dados de produtividade, arrecadação, bem como os cadastros de eventuais Unidades Interligadas que conectem unidades de saúde e serviços de registro civil.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2012


MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Corregedor Nacional de Justiça